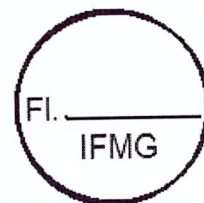


CNO 81/2017
2017 NL800062



120/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 16/2017

Documento publicado no

Diário Oficial da União em

05/06/17

Seção nº 3 Pág. nº 6

Nome: _____

Assinatura: _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E TRIVALE
ADMINISTRADORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.400-112, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.254.081, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 099.822.686-60, residente e domiciliado à Rua João Flores, nº 300, Bairro São Jorge, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.410-473, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017– IFMG, processado sob o nº 23208.000040/2017-87, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento nas cidades sede dos Campi e Reitoria do IFMG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos.

2.2. Os serviços são continuados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 02/2017 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total Estimado
5	Fornecimento de gasolina comum para o Campus Betim.	Litro	6000	R\$ 3,44	R\$ 20.640,00
6	Fornecimento de Alcool comum para o Campus Betim.	Litro	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
58	Percentual de desconto sobre o total faturado. Campus Betim	Percent	1	0,54%	0,54%
Valor total com desconto					R\$ 23.214,00

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1006157
OAB/MG 23104

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes

Ilzo Izoldino da Silva Dunga
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1036157
OAB-MG 23104



- de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB/MG 23104

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAG-IFMG/23104

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE800629

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.01

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
OAB-MG 23104

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. Cumprir as demais obrigações descritas no item 4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB-MG 23104



VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

X. Cumprir as demais obrigações descritas no item 5 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designada como Fiscal deste Contrato a Servidora Vivian Kelly Andaki Nunes, Matrícula SIAPE nº. 1663477 e CPF: 070.668.976-33 e, como Fiscal Substituta, Servidora Rosânia das Graças Silva Souza, Matrícula SIAPE nº. 1670216 CPF: 991.923.496.68, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 2086157
OAB-MG 23104



CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Roberto Fernandes Correa Vianna, Gerente da Filial de Belo Horizonte, portador do CPF- MF sob o n° 061.233.466-01.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória

CONTRATANTE

Reitor Substituto do IFMG
Portaria IFMG nº 1399/2015

TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA

Vitor Flores de Deus
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF

CPF

TAPUIRAMA, CARTEIRO DE PAZ E NOTAS COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG	Reconheço por.....	a (s)
	Firma(s) supra(s) de.....	
	por pleno conhecimento, dou fé. Em	
	testemunho,.....da verdade.	
Tapuira,.....de.....de.....		
José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tabelaio)		
Bel. Jefferson Resende Rangel (Escrivão Substituto)		
Laila Resende Rangel Ramos (Escrivão Substituto)		
Mavcon Fagundes dos Santos (Escrivão Substituto)		



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
OAB-MG 23104



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4/2015

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23216.000778/2015-83, Concorrência nº 004/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para construção da primeira etapa do Polo de Inovação - Rede Arco Norte em Rio Verde - GO.

Em 2 de junho de 2017.

RONNIE PETERSON PITAGUA DE GODOI
Presidente Comissão Especial de Licitação

CAMPUS AVANÇADO IPAMERI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Temporário de Serviços Didático-Pedagógicos nº 13/2017. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ipameri. CONTRATADO: Nadia Aparecida Alves e Santos. OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor Substituto. PROCESSO: 23216.000056/2017-91. VIGÊNCIA: 3 (três) meses. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/1993 e suas alterações. DATA: 17.05.2017. SIGNATÁRIOS: Elias de Pádua Monteiro, Contratante; Ramon Vinhas Oliveira Lima, Contratado.

CAMPUS RIO VERDE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2017

Comunicamos o resultado de Julgamento do Pregão 02/2017 - SRP Aquisição de Pneus e Lubrificantes, conforme Ata disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ELVYS FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 02/06/2017) 158299-26407-2017NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CAMPUS DA CIDADE DE URUQUÇU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 158434

Nº Processo: 23377000586201796. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito - GPL de P13. Aquisição de água mineral, galão de 20 litros, garrafa de 500ml e copo de água mineral de 200ml. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Não há licitação aberta no âmbito do IFG, demonstrando os preços apresentados mais vantajosos para a Administração. Declaração de Dispensa em 10/04/2017. ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS NETO. Gerente de Administração. Ratificação em 12/04/2017. LEONNE BORGES EVANGELISTA. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 7.599,50. CNPJ CONTRATADA: 06.069.147/0001-14 CHAMA VIVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

(SIDEC - 02/06/2017) 158434-15843-2017NE800008

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

No Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 43/2016, publicado no DOU de 18/05/2017, seção 03, página 37, de Ana Paula Moreira da Costa Gomes, Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Onde se lê: Vigência de 10/05/2017 a 01/03/2018, Leia-se: Vigência de 10/05/2017 a 30/08/2017, conforme solicitação constante no processo nº 23249.028161.2017-15.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2017 COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 52/2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º da Lei nº 8.745/93 e Lei nº 9.849/99 e o Edital IFMT nº 038/2017, os Editais Complementares nº 01 e 02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atautenticacao.html>, pelo código 00032017060500061

ao edital nº 38/2017, e o Edital de Homologação nº 052/2017; RESOLVE:

I - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de que trata o Edital IFMT nº 038/2017, do Campus Cuiabá - Bela Vista conforme abaixo:

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA
Área: Biologia

Classificação	Candidatos	Situação
1ª	GLEBER HENRIQUE BELIENE	Aprovado
2ª	ADAIANE CATARINA MARCONDES JACOBINA	Classificada
3ª	ELIZÂNGELA SILVA DE BRITO	Classificada
4ª	CRISTIANE LIMA FACANHA	Classificada
5ª	FRANCISCO ANTONIO NERI DE SOUZA E LIMA	Classificada
6ª	REGIANE LUIZA DA COSTA	Classificada
7ª	THAÍNA DANTAS PEREIRA	Classificada
8ª	ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA	Classificada
9ª	ROGERIO PINTO DE MOURA MOREIRA	Classificada
10ª	BRUNA ARRUDA SOARES PARPINELLI	Classificada

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 158132

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 23347010136201688. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 03492162000182. Contratado: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Alteração do item 2.1 da cláusula segunda, que altera a vigência para até o dia 04/07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/05/2017 a 04/07/2017. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158132-26415-2017NE800006

CAMPUS COXIM

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2017

Restou vencedora deste certame a seguinte empresa: Servplan - Serviços Auxiliares Ltda - Epp -Cnpj: 26.852.970/0001-09, para o Grupo 01.

BIANCA CAROLINA GONÇALVES VIANA
Pregoeira

(SIDEC - 02/06/2017) 158451-26415-2017NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 169/2015. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 158/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Isabel Cristina Leite da Silva. CPF: 050.241.016-77. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus Ouro Preto. Remuneração Mensal: R\$ 4.055,87 (quatro mil reais e oitenta e sete centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 03/11/2015 a 02/11/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Betim. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$23.440,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800629. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e

integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Reitoria. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$29.222,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800626. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus São João Evangelista. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$172.970,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800619. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$214.962,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800609. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Ouro Branco. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$56.940,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800614. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Santa Luzia. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$25.450,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800620. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Piumhi. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$18.360,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800622. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SIDEC - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

